

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Capim Grosso***

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### AVISO

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 026/2024.....
- AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024.....
- AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 018/2024.....

### OUTROS

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2024.....



**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 026/2024**



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
Praça Nove de Maio, S/Nº, CEP: 44695-000  
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 31.359.483/0001-49

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 026/2024**

O Prefeito do Município de Capim Grosso - Bahia, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado do credenciamento nº 026/2024, cujo objeto é Credenciamento de multiprofissionais tanto pessoas jurídicas quanto físicas para compor equipe de atendimento educacional especializado (AEE) nas especialidades multifuncionais dos usuários do Centro Educacional de Atendimento Especializado na Perspectiva Inclusiva (CEAEPI), visando atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Capim Grosso-Ba. Credenciada: Karen Marques Sousa, CPF: 051#####, Valor: R\$ 38.400,00 - Capim Grosso - BA, 14 de novembro de 2024. José Sivaldo Rios de Carvalho, Prefeito Municipal.



**AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

O Prefeito Municipal de Capim Grosso homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 040/2024, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE FORRO DRYWALL INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA**. Empresa Vencedora: DREAM COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA – 34.974.056/0001-69, R\$ 334.000,00. Capim Grosso - BA, 18/11/2024, José Sivaldo Rios de Carvalho, Prefeito Municipal.



**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 018/2024**

  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
Praça Nove de Maio, S/Nº, CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 13.230.982/0001-50

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**CREDENCIAMENTO Nº 018/2024**

O Prefeito do Município de Capim Grosso - Bahia, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado do credenciamento nº 018/2024, cujo objeto é Credenciamento de pessoas jurídicas preferencialmente MEI (microempreendedor individual) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por meio dos seguintes serviços: calceteiro, pedreiro, auxiliar de pedreiro, carpinteiro, electricista, encanador, pintor, serralheiro, mestre de obras, armador e jardineiro para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Capim Grosso - Ba. Credenciados: 58.048.786 Valter Araujo dos Santos Junior, CNPJ Nº 58.049.786/0001-11, Valor: R\$ 25.200,00; 58.049.856 Vandilson de Jesus Oliveira, CNPJ Nº 58.049.856/0001-31, Valor: R\$ 25.200,00; 57.405.655 Gilva Rosa de Sousa, CNPJ Nº 58.405.655/0001-67, Valor: R\$ 75.200,00; 58.027.144 Joao Vitor de Jesus da Silva, CNPJ Nº 58.027.144/0001-11, Valor: 50.400,00; 58.029.359 Valdemir Alves da Silva, CNPJ Nº 58.029.359/0001-71, Valor: 50.400,00; 33.000.862 Josemar Lopes Ribeiro, CNPJ Nº 33.000.862/0001-73, Valor: R\$ 75.200,00; 58.085.158 Jamisson Carvalho de Almeida, CNPJ Nº 58.085.158/0001-91, Valor: R\$ 50.200,00 - Capim Grosso - BA, 18 de novembro de 2024. José Sivaldo Rios de Carvalho, Prefeito Municipal.



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2024**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**PARECER DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO  
ELETRÔNICO SRP Nº 029/2024**

**ASSUNTO: Resposta à impugnação interposta pela empresa I O BARBOSA RI  
PROJETOS**

**SÍNTESE DOS FATOS:**

O Município de Capim Grosso - Bahia, após regular processo administrativo iniciou os procedimentos para o certame licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2024, devidamente autorizado pela autoridade competente, visando a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER A NOVOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM A EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA**, informamos a Vossa Senhoria que, as considerações acostadas na vossa peça de impugnação foram objeto de análise, sendo que, fora considerada, como **improcedente**, conforme, justificativas e esclarecimentos a seguir.

Inicialmente, com relação aos pressupostos de admissibilidade da impugnação apresentada, observa-se que ela foi protocolada tempestivamente, sendo a autora da peça, pessoa jurídica, devidamente, qualificada.

O objetivo do procedimento licitatório deve ser sempre o de garantir aos participantes e à Administração condições de isonomia e equilíbrio, integralmente, as condições de admissibilidade para a propositura da impugnação, sendo que, a peça deva ser conhecida e apreciada, como forma de aperfeiçoar o instrumento convocatório e permitir à administração realizar uma contratação que lhe garanta a satisfação das suas necessidades, através da proposta que lhe for mais vantajosa.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**DO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO:**

A Administração Pública, nos termos da Constituição Federal (art.37, XXI), para contratações de suas obras, serviços, compras e alienações deve sempre realizar um procedimento licitatório, a fim de assegurar a igualdade entre os participantes e o respeito à legalidade, já que, para ela só é possível fazer o que a lei permite, selecionando a proposta mais vantajosa, tendo em vista a satisfação do interesse público.

Assim, a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº. 14.133/21, que regula atualmente, a modalidade de licitação denominada pregoão eletrônico, bem como o Sistema de Registro de Preços, para aquisição de bens e serviços comuns, seguindo todo um procedimento formal (art. 6º, incisos XLI e XLV, combinados com os artigos 17º, 29º e 82º, da referida lei), de estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 5º da mesma lei, quais sejam: legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da transparência, da eficácia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, entre outros.

Para Hely Lopes Meirelles, in “Licitação e Contrato Administrativo” (pág. 26/27, 12a. Edição, 1999):

*“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento.”*

Insta informar a esta empresa impugnante que, esta Pregoeira em nenhum momento teve o desejo ou a intenção de tornar inacessível o instrumento convocatório, haja vista que, o objeto do certame, bem como, as suas especificações técnicas e valores são passadas para o Setor de Licitações, contidas nos autos do processo administrativo que origina e motiva a deflagração de todo o processo, pela secretaria solicitante, não tendo esta Pregoeira, a responsabilidade sobre estas informações, nem a necessidade de ter o conhecimento pleno sobre todos os objetos a serem licitados.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

## **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO IMPUGNAÇÃO**

### **Da solicitação de refrator em vidro para as luminárias LED**

A empresa impugnante, questionou, o seguinte:

I. EXIGÊNCIA DE REFRATOR EM VIDRO Com o avanço das tecnologias de iluminação, as luminárias para ambientes externos evoluíram significativamente em termos de resistência e durabilidade. No passado, as luminárias precisavam de refratores de vidro para atingir um grau de proteção adequado contra impactos, pois o vidro proporcionava uma barreira física robusta contra danos externos. Contudo, com o desenvolvimento de novos materiais e técnicas de fabricação, foi possível alcançar altos níveis de proteção de impacto utilizando apenas lentes modernas, sem a necessidade de um refrator adicional.

Hoje, as lentes fabricadas em policarbonato de alta resistência se destacam por sua capacidade de proteção avançada, atingindo níveis de resistência a impactos como IK10. A classificação IK10 é uma das mais elevadas no que se refere à proteção contra impactos mecânicos, indicando que a lente pode suportar impactos de alta intensidade, equivalentes a um peso de 5kg caindo de 40cm, no qual equivale a uma força de 20Newton, 15Newton a mais que a proteção IK08. Esse nível de proteção é especialmente importante para luminárias instaladas em ambientes sujeitos a vandalismo ou condições externas adversas, onde a integridade do equipamento deve ser preservada.

Além de proteger os componentes internos da luminária, as lentes de policarbonato podem ser moldadas para otimizar a distribuição luminosa, garantindo uma eficiência superior e uma durabilidade excepcional sem comprometer a estética ou o desempenho. Esse avanço elimina a necessidade de refratores de vidro e torna as luminárias mais leves e fáceis de instalar, promovendo maior segurança, redução de custos de manutenção, uma melhor adequação aos requisitos modernos de iluminação pública e garantindo alta eficiência luminosa e durabilidade sem comprometer a estética ou o desempenho.

Enquanto isso, embora o vidro seja reconhecido por sua eficiência como refrator, sua resistência mecânica é geralmente inferior à do policarbonato. Além disso, o custo do vidro pode ser substancialmente mais alto, o que impacta diretamente no custo final das luminárias. Considerando esses fatores a inclusão do policarbonato como alternativa viável no edital não apenas abre espaço para inovação e diversificação de materiais, mas também pode resultar em





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

benefícios significativos em termos de durabilidade, custo e desempenho das luminárias de LED. Portanto, é fundamental que essa possibilidade seja cuidadosamente considerada e avaliada em termos de suas implicações técnicas, econômicas e de qualidade, visando a seleção da melhor opção para atender às necessidades do município e seus habitantes. Diante desses avanços, fica o questionamento: luminárias que possuam um grau de proteção superior a IK08, utilizando apenas lentes de policarbonato e sem o uso de vidro, serão aceitas?

Tendo em vista que, o ponto impugnado, fora na sua maioria, eminentemente de ordem técnica, esta Pregoeira buscou consulta com profissional da área técnica da secretaria solicitante, com a emissão de parecer, sendo que, para este primeiro ponto impugnado, temos o seguinte:

## 2. ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

2.1 Diferenciação entre Difusor e Refrator: A impugnação apresentada confunde os conceitos de difusor e refrator, o que leva a uma interpretação equivocada das exigências do Edital.

O Edital especifica claramente o uso de difusor de vidro temperado, e não de refrator, para as luminárias LED. Essa especificação está tecnicamente justificada e visa atender às necessidades de iluminação pública do município.

Difusor: componente óptico que promove a distribuição homogênea da luz emitida pela fonte luminosa, proporcionando iluminação uniforme e reduzindo o ofuscamento.

É essencial em luminárias para iluminação pública, onde a uniformidade na distribuição da luz é crucial para a segurança e o conforto visual.

Refrator: componente óptico que redireciona a luz de forma mais concentrada para áreas específicas. Pode ser útil em aplicações que requerem iluminação direcional, mas não é a solução ideal para iluminação pública, onde a prioridade é a iluminação ampla e uniforme.

2.2 Vantagens do Difusor de Vidro Temperado em Iluminação Pública: O difusor de vidro temperado oferece diversas vantagens em relação a outros materiais, como o policarbonato, especialmente em aplicações de iluminação pública:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**Eficiência óptica e economia de energia:** A alta transmitância luminosa do vidro temperado garante maior eficiência na distribuição da luz, permitindo que a luminária cubra uma área maior com menor consumo de energia.

**Durabilidade, resistência a impactos e segurança:** O vidro temperado apresenta excelente resistência a impactos, variações climáticas e, principalmente, à degradação por UV, o que garante maior durabilidade e manutenção da eficiência luminosa ao longo do tempo. Além disso, em caso de quebra, fragmenta-se em pequenos pedaços pouco cortantes, garantindo maior segurança em comparação ao vidro comum e ao policarbonato.

**Distribuição homogênea da luz e redução de ofuscamento:** O difusor de vidro temperado proporciona uma iluminação mais uniforme e suave, minimizando o ofuscamento e proporcionando maior conforto visual para motoristas e pedestres.

**2.3 Conformidade com Normas Técnicas:** A exigência do difusor de vidro temperado está em conformidade com as seguintes normas técnicas:

NBR IEC 60598-1: Estabelece os requisitos gerais de segurança para luminárias.

NBR 5101: Especifica os requisitos para luminárias destinadas à iluminação pública. Portaria Inmetro 62/2022 - Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária - Consolidado.

**2.4 Análise da Solicitação de Esclarecimento:** O impugnante solicita esclarecimento sobre a aceitação de luminárias com grau de proteção superior a IK08, utilizando apenas lentes de policarbonato como difusor, sem o uso de vidro. Em resposta a essa solicitação, informamos que o Município de Capim Grosso/BA, em conformidade com o item 18.3.3 do Edital, visa garantir a qualidade dos materiais sem comprometer a competitividade do certame. Dessa forma, serão aceitas luminárias que utilizem difusores de policarbonato, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- Possuam grau de proteção IK superior a IK08, comprovado por meio de laudos de ensaios realizados por laboratórios acreditados pelo INMETRO.
- Possuir aditivos anti-UV incorporados ao material durante o processo de fabricação, garantindo proteção contra a radiação ultravioleta e a manutenção das propriedades ópticas e



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000

Nova Morada – Capim Grosso - Bahia

CNPJ: 13.230.982/0001-50

mecânicas do material ao longo do tempo. O fabricante deverá fornecer documentação técnica que comprove a presença e a eficácia dos aditivos anti-UV no material.

- Apresentem desempenho similar ao difusor de vidro temperado em termos de transmitância luminosa, distribuição homogênea da luz e durabilidade, considerando as condições climáticas do município. Para comprovação do desempenho, o proponente deverá apresentar laudos de ensaios de laboratórios acreditados pelo INMETRO.

- Atendam a todas as demais especificações técnicas e de segurança estabelecidas no Edital.

Ressaltamos que, embora o vidro temperado apresente, em geral, melhor qualidade óptica em comparação ao policarbonato, conforme demonstrado em estudos técnicos de referência, o Município está aberto a receber propostas com materiais alternativos que atendam aos requisitos de qualidade e desempenho, visando ampliar a competitividade e a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas.

### 3. CONCLUSÃO

Com base na análise técnica e na legislação vigente, conclui-se que a exigência de difusor de vidro temperado no Edital PE SRP 029/2024 é tecnicamente justificada e visa garantir a qualidade, segurança e eficiência da iluminação pública no município de Capim Grosso/BA.

O difusor de vidro temperado oferece vantagens significativas em relação a outros materiais, como o policarbonato, em termos de desempenho, durabilidade e segurança.

A especificação do edital atende às normas técnicas e às melhores práticas para iluminação pública. Embora possa haver aceitação de difusores de policarbonato conforme o item 2.4 descreve.

Dessa forma, recomenda-se a refutação da impugnação apresentada pela empresa I O BARBOSA RI PROJETOS, pois ela se baseia em uma interpretação equivocada do edital e desconsidera as vantagens técnicas do difusor de vidro temperado.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

Por conseguinte, mediante o parecer técnico emitido por preposto da secretaria solicitante, acompanhamos o referido parecer e, consideramos o ponto impugnado como **IMPROCEDENTE**.

**DA DECISÃO**

Diante das argumentações aferidas na peça de impugnação apresentada pela conceituada empresa, observamos que o ponto impugnado **não merece** ser revisto e alterado, sendo que, informamos o **indeferimento** da impugnação pelos esclarecimentos e respostas constantes deste documento, e, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação interposta por esta empresa, referente ao procedimento para o Pregão Eletrônico SRP nº 029/2024.

Sendo o que apresentamos para o momento, e, certos de vossa compreensão, renovamos os votos de apreço e estima, e, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

SMJ, é o nosso Parecer.

Capim Grosso - Bahia, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ARIANE VIEIRA RIOS DA SILVA  
Data: 18/11/2024 11:52:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ARIANE VIEIRA RIOS DA SILVA**

Pregoeira Municipal  
Portaria nº 276/2024